

# Prefeitura Municipal de Mesquita Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

#### LEI N° 018, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O. Data: 20/07/2001

Página: 01

Institui o **Programa de Garantia de Renda Mínima,**associado a ações sócioeducativas, e determina outras
providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócioeducativas.
- § 1° São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco) por cento.
  - § 2° Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
  - I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
  - II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União e,
  - III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



## Prefeitura Municipal de Mesquita

## Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- §  $3^{\circ}$  O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §  $1^{\circ}$ , desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- §  $1^{\circ}$  O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.
- § 2° As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
- § 1° Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.
- § 2° Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".
- $\bf Art.~\bf 4^o$  Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de garantia de renda Mínima com as seguintes competências:
  - ${\bf I}$  acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;
  - II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo
    Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
  - III aprovar os relatórios trimestrais de freqüência
    escolar das crianças beneficiárias;
  - IV estimular a participação comunitária no controle
    da execução do programa no âmbito municipal;
  - ${\bf V}$  desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda mínima "Bolsa-Escola";
  - ${f VI}$  elaborar aprovar e modificar o seu regimento interno; e



# Prefeitura Municipal de Mesquita

## Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- ${f VII}$  exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1° O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes Entidades:
- I 03 (três) representante da Administração
  Municipal;
- II 01 (um) representante da Associação de Pais e
  Alunos;
- III 01 (um) representante da Associação de
  Moradores;
- ${f IV}$  1 (um) representante do Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense.
- §  $2^{\circ}$  A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- §  $3^{\circ}$  É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- ${\tt Art.~5^{\circ}}$  As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento vigente.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 13 de junho de 2001.

José Montes Paixão Prefeito